

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2023

Dispensa nº: 023/2023

Processo nº: 026/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em decoração e buffet para Sessão Solene a ser realizada em 02 de agosto de 2023, para a entrega de Títulos Honoríficos de Cidadão Honorário de Conceição dos Ouros, na sede da Câmara Municipal.

Pelo presente instrumento que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS**, com sede na Rua Padre Letícia, nº 150, Centro, CEP: 37.548-000 Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 04.812.532/0001-84, representada pelo Sr. ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA JÚNIOR, Presidente da Câmara, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **PAULO MAKOTO NAGATA LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.985.994/0001-92, nome de fantasia: SUL MINAS FLORES, com endereço sede em Pouso Alegre/MG, na Rodovia Fernão dias – BR 381 – Km 803, Bairro Limeira, área rural, CEP: 37.561-899; neste ato denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo nº 026/2023 de Dispensa de Licitação nº 023/2023, tem justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de uma empresa especializada em decoração e buffet para Sessão Solene a ser realizada em 02 de agosto de 2023, para a entrega de Títulos Honoríficos de Cidadão Honorário de Conceição dos Ouros, na sede da Câmara Municipal, com a seguinte especificação:

ITEM	QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	11 centos	Salgados diversos	82,00	902,00
02	25 un	Refrigerante 2l	12,00	300,00
03	20 un	Sucos em geral	8,50	170,00
04	02 un	Arranjos grandes	550,00	1.100,00
05	02 un	Arranjos grandes para a entrada	550,00	1,100,00
06	100 un	Pratinhos para salgados	1,00	100,00
07	100 un	Taças de vidro	1,00	100,00
08	05 un	Pegadores para salgados	10,00	50,00
09	10 un	Peças para salgados	10,00	100,00
10	08 un	Jarras de vidro	10,00	80,00
11	02 serv.	Garçons/Garçonetes	150,00	300,00

Total: R\$ 4.302,00 (Quatro mil, trezentos e dois reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. A Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, não aceitará a prestação de serviços em desacordo com o presente contrato.

2.2. A prestação de serviços terá início após a assinatura do contrato e autorização da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DA CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;

3.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato.

3.1.3. A **CONTRATANTE** e seus setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados e migrados.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços do objeto do presente contrato sejam prestados, conforme especificações requeridas pela **CONTRATANTE**;

3.2.2. Para garantia do ressarcimento de danos, total ou parcial, tem a **CONTRATANTE** o direito de retenção sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**;

3.2.3. Não caucionar e nem utilizar em hipótese alguma o presente contrato para garantia de quaisquer operações financeiras.

3.2.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a emitir Nota Fiscal em nome da **CONTRATANTE**, com a discriminação dos produtos e valor.

4. CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1. Será efetuado, através de depósito bancário na conta corrente em nome da **CONTRATADA**, ou através de cheque nominal da **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, quando da entrega dos produtos constantes no item 1.1.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira desse contrato, o valor de R\$ 4.302,00 (quatro mil, trezentos e dois reais) que será pago no término da execução dos serviços.

5.2. O preço referido no contrato inclui todos os custos e benefícios decorrentes dos serviços, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS

6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, cujo processo de Dispensa Licitatória originou o presente instrumento e suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias nº: 01.001.001 01.031.0001 2.803 3.3.90.39.00.100

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. A recusa da **CONTRATADA** em assinar o contrato de compromisso de prestação de serviços dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,02% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de 90 (noventa) dias, a* critério da Câmara, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

8.2. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste **CONTRATO** ou das obrigações assumidas caracterizará o inadimplemento da **CONTRATADA**, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis a espécie;

a) Advertência;

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) Multa no valor de 0,02% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

b.2) Multa de 02% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. As penalidades previstas nas letras “c” e “d”, são de competência da Câmara Municipal de Conceição dos Ouros, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

9. CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo a vigência até 31/12/2022, podendo ser modificado através de termo aditivo;

9.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cachoeira de Minas – MG, para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Conceição dos Ouros – MG, 11 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS
ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA
Presidente da Câmara
- Contratante –

PAULO MAKOTO NAGATA LIMITADA
- SUL MINAS FLORES LTDA-
- Contratada –

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:
CPF: